



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE E O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA**
(Processo CNJ SEI n. 10304/2020).

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado **MS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, CNPJ n. 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo seu Titular, Ministro **Eduardo Pazuello**, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União n. 178-A, Edição-Extra, de 16 de setembro de 2020, RG n. 011455763-0 SSP/RJ e CPF n. 734.125.037-20, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no Setor de Administração Federal (SAF) Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Luiz Fux**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com o objetivo de proporcionar, aos Tribunais de Justiça (TJ) e Tribunais Regionais Federais (TRF), subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências científicas nas ações relacionadas com a atenção à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto proporcionar aos Tribunais de Justiça (TJ) e Tribunais Regionais Federais (TRF): i) subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências técnico-científicas nas ações relacionadas com a atenção à saúde, visando, assim, a aprimorar a litigiosidade e a solução das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais nas quais figurem a atenção à

saúde; e ii) consultoria a distância, para suporte técnico com avaliação, sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas com a atenção à saúde com pedido de liminar e de tutela antecipada sob a alegação de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - sugerir aos tribunais ou a seus Núcleos de Apoio Técnico (NAT-JUS) o suporte técnico-científico de Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) selecionados, para a elaboração de notas técnicas e pareceres técnico-científicos e troca de informações técnico-científicas sobre a área da saúde;

II - disponibilizar assinatura de base de dados técnico-científicos e suas ferramentas de busca na literatura, para análise de evidências científicas, com o objetivo de apoiar os NATS selecionados e os NAT-JUS em todo o Brasil em questões relacionadas à avaliação de tecnologias baseadas em evidências;

III - disponibilizar, no sítio eletrônico do **CNJ**, o Banco de Dados com as notas técnicas e pareceres técnico-científicos emitidos pelos NAT-JUS, TJ, NATS selecionados e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), além de julgados na área da Saúde, que poderá ser consultado por Magistrados e demais operadores do Direito e da Saúde;

IV - assegurar suporte técnico-científico às assessorias dos TJs e TRFs na análise dos documentos médicos juntados aos processos judiciais;

V - auxiliar as assessorias dos TJs e TRFs na qualificação dos processos, com informações adequadas do ponto de vista médico;

VI - incentivar a instrução dos processos judiciais, com base em documentos médicos coerentes com o objeto da ação, antes da prolação da liminar; e

VII - disponibilizar suporte técnico aos tribunais dos estados onde não há NAT-JUS implantados e operantes no momento em que é apresentada a demanda judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

I – No que compete ao **MS**, o presente Termo será operacionalizado mediante parceria a ser acordada entre este Ministério e instituições de saúde, idôneas, públicas ou privadas, mediante termo próprio;

II – No que compete ao **CNJ**, o presente Termo será operacionalizado mediante o gerenciamento da plataforma E-NATJUS, hospedada no sítio do **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **MS**:

I – apresentar, avaliar, aprovar e monitorar os projetos apresentados pelas instituições parceiras de que trata a Cláusula Terceira;

II – promover a realização de oficinas com os NATS selecionados e NAT-JUS, para padronização da busca de evidências científicas, das respostas dadas aos juízes em forma de notas técnicas, utilização de pareceres técnico-científicos e consultoria técnica aos NATS selecionados e NAT-JUS;

III – incentivar a liberação do acesso, pelos NATS selecionados e NAT-JUS, às bases de dados técnico-científicos para análise de evidências científicas e suas ferramentas de busca na literatura;

IV – participar da definição de requisitos para a criação das ferramentas de gestão da informação e da base de dados;

V – apoiar, no que couber, a instituição parceira no desenvolvimento do respectivo projeto, em termos técnicos e operacionais; e

VI – apoiar, no que couber, o **CNJ** no acompanhamento do(s) projeto(s), em termos técnicos e institucionais.

Compete ao **CNJ**:

I – fazer a interlocução entre os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais e as instituições parceiras do(s) projeto(s);

II – abrigar e disponibilizar um Banco de Dados consolidados para permitir consultas descentralizadas, pelos TJs, TRFs e o **MS**, aos pareceres técnico-científicos e às notas técnicas e produzidos no âmbito do(s) projeto(s);

III – participar da definição de requisitos para a criação das ferramentas de gestão da informação e da base de dados;

IV – acompanhar o desenvolvimento e participar da avaliação do(s) projeto(s) operacionalizado(s) conforme a Cláusula Terceira; e

V - organizar e articular os meios e fluxos de interlocução com o **MS** e entre os TJs e TRFs e as Instituições parceiras do(s) projeto(s).

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no decorrer da execução do projeto, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO

O acompanhamento do presente Termo de Cooperação será realizado, no âmbito do **MS**, na forma indicada pelo Ministro de Estado da Saúde em ato específico, e, no âmbito do **CNJ**, pelo Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os órgãos da União – **CNJ** e **MS** – para a execução deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Findo o prazo de vigência inicial, o presente Termo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 36 (trinta e seis) meses, por acordo mútuo entre as PARTES, mediante notificação por escrito nesse sentido, dentro de 30 (trinta) dias anteriores da data de término da vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, por meio de Termo Aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo **MS**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

I - Qualquer notificação entre as PARTES deverá ser feita por escrito;

II - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo;

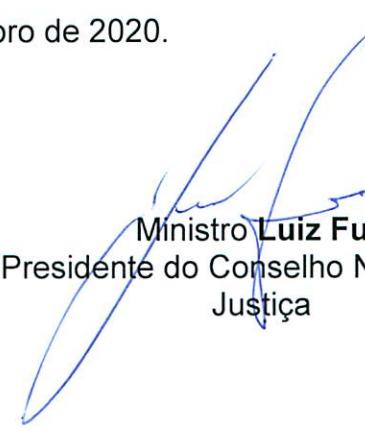
III - Para dirimir divergência da execução deste Termo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU n. 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito é assinado pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Brasília, 24 de novembro de 2020.



Ministro **Eduardo Pazuello**
Ministro de Estado da Saúde



Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Conselho Nacional de
Justiça

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: